

PROJETO DE LEI n.º 124/2025

Dispõe sobre a distribuição gratuita de análogos de insulina aos portadores de diabetes, no âmbito do Estado de Roraima, inscritos em programas de educação para diabéticos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA DECRETA:

Art. 1º Os portadores de diabetes tipo 1 e tipo 2, em uso de insulina e com dificuldade de controle glicêmico com insulinas convencionais, receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde — SUS em Roraima, os análogos de insulina necessários para o tratamento de sua condição clínica.

Art. 2º Para verificação das condições previstas no artigo anterior, poderá ser exigido laudo médico emitido por profissional especializado, pelo setor competente da rede pública estadual de saúde.

Parágrafo único. A distribuição dos análogos de insulina será condicionada à comprovação de que o paciente está regularmente inscrito em programa de educação para diabéticos oferecido ou reconhecido pela Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2025.

RENATO SILVA
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O Diabetes Mellitus é uma condição crônica que afeta milhares de roraimenses e cuja incidência tem aumentado nos últimos anos. O tipo 1, geralmente diagnosticado ainda na infância ou adolescência, exige uso contínuo de insulina. Já o tipo 2, mais frequente em adultos, frequentemente evolui para o uso de insulina conforme a doença progride.

Na prática clínica, observa-se que muitos pacientes, mesmo com uso disciplinado de insulinas convencionais, não conseguem alcançar o controle glicêmico necessário, o que leva a complicações graves e recorrentes hospitalizações. Os análogos de insulina, por sua vez, têm se mostrado significativamente mais eficazes nesses casos, promovendo melhor adesão ao tratamento e qualidade de vida.

Contudo, esses medicamentos têm custo elevado e não são, via de regra, fornecidos de forma sistemática pela rede estadual de saúde, o que obriga os pacientes a buscarem o Judiciário para garantir seu acesso — o que agrava o congestionamento judicial e cria desigualdade no tratamento.

O presente Projeto visa corrigir essa falha do sistema de saúde pública estadual, garantindo tratamento equânime e de eficácia comprovada, e respeitando a diretriz da universalidade do acesso à saúde, conforme preceitua o artigo 196 da Constituição Federal.

Importa destacar que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 5758, declarou constitucional lei de conteúdo idêntico, aprovada no Estado de Santa Catarina. Na ocasião, o STF reconheceu que tal norma:

- Não invade a competência do Executivo estadual;
- Encontra amparo na competência concorrente para legislar sobre saúde (CF, art. 24, XII);
- Concretiza o direito fundamental à saúde, ao ampliar o acesso a medicamentos eficazes e já incorporados pelo SUS por meio de portaria do Ministério da Saúde desde 2017.

Trata-se, portanto, de proposição constitucional, justa e de elevado alcance social, que contribuirá diretamente para a saúde e dignidade de centenas de pacientes no Estado de Roraima.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2025.

RENATO SILVA
Deputado Estadual